



Portaria SAR nº 10/2007, de 20 de abril de 2007

O Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005,

CONSIDERANDO a existência de grande quantidade de javalis asselvajados, especialmente na região do Alto Irani, provocando elevados prejuízos às lavouras de cereais e, portanto, considerados nocivos para a produção agrícola,

CONSIDERANDO a necessidade do controle da população nociva de javalis (*Sus scrofa scrofa*) existente no Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 141, de 19 de dezembro de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva, especialmente o parágrafo 2º do Art. 1º, o item V do Art. 2º e a letra e) do § 1º do Art. 4º,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter temporário, o abate de javalis asselvajados no Estado de Santa Catarina, durante o prazo de 120 dias a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º O abate acontecerá dentro de propriedade particular, sendo que o proprietário deverá solicitar na Prefeitura Municipal a autorização para realizar o controle da população de javalis asselvajados.

§ 1º Será criada nos municípios envolvidos uma comissão para operacionalização das atividades relacionadas ao objeto desta portaria, com a participação das seguintes instituições: Prefeitura Municipal, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – Cidasc, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, instituições do meio ambiente e da polícia ambiental existente na região de abrangência do município.